



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 102 / 2021

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Araguari de pessoas condenadas pela Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, por crimes de pedofilia e agressão contra idosos.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha bem como crimes de pedofilia e agressão física contra idosos.

Parágrafo Único: A presente vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

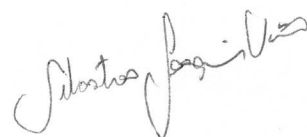
Art. 2º: No caso de servidores municipais condenados pelos delitos acima, os mesmos deverão ser exonerados dos cargos públicos.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 29 de junho de 2021.



DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – “Dêda Lima”
Vereadora proponente



JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à violência contra a mulher e idosos assim como à pedofilia é responsabilidade não só do Poder Público como também de toda a sociedade, pois, é inadmissível tolerarmos condutas desta natureza. No entanto, cabe a nós, membros do Poder Legislativo, criar mecanismos legais para reprimir e inibir a prática destes crimes, razão pela qual apresento a presente proposta visando restringir o acesso desses transgressores ao serviço público municipal.

Além de dar concretude ao princípio da moralidade administrativa, o projeto assegura que as vítimas não sejam expostas a agressores também no ambiente de trabalho e, considerando o número crescente deste tipo de crimes, conto com a sensibilidade dos nobres colegas para aprovar a matéria que representa um importante passo na construção de políticas públicas efetivas de enfrentamento e proteção.